



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 155/2017

PUBLICADO	
DATA.	<u>30 / 05 / 17</u>
ÓRGÃO:	<u>0 Presente</u>
PÁGINA.	<u>35</u>
N° EDIÇÃO.	<u>4413</u>

- PUBLICADO -

DATA. 30 / 05 / 17  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO: 1293

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA BRAATZ ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA EIRELI

Contrato n.º 155/2017  
Identificação: 2552017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Braatz Organização Esportiva EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.501.879/0001-01, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Sérgio Von Muhlen, n.º 55, CEP 85.960-000, Bairro Líder, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Roberto Braatz, residente e domiciliado na Rua Sérgio Von Muhlen, n.º 55, CEP 85.960-000, Bairro Líder, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 4.492.527-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 605.570.879-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 59/2017 da proposta da contratada, datada de 25/05/2017, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de arbitragem esportiva, nas modalidades de futsal, futebol sete, futebol de campo, voleibol, handebol, bocha e bolão, atendendo as necessidades da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer, do Município de Mercedes, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 59/2017 e em seus Anexos.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pág 1/10

Al

AB



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 155/2017

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 64.848,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	80	jogo	<u>Arbitragem na modalidade de futebol sete</u> , sendo dois tempos de 30 minutos corridos, podendo haver prorrogação em determinada fase da competição de mais dois tempos de 5 minutos corridos. Para cada jogo, disponibilidade de, no mínimo, 03 profissionais, sendo: 01 árbitro, 01 auxiliar e 01 anotador)	264,00	21.120,00
2	80	jogo	<u>Arbitragem na modalidade de futsal</u> , sendo dois tempos de 20 minutos cronometrados, podendo haver prorrogação em determinada fase da competição de mais dois tempos de 5 minutos cronometrados. Para cada jogo, disponibilidade de, no mínimo, 04 profissionais, sendo: 01 árbitro, 01 auxiliar, 01 cronometrista e 01 anotador	264,00	21.120,00
3	25	jogo	<u>Arbitragem na modalidade de futebol de campo</u> , sendo dois tempos de 45 minutos. Para cada jogo, disponibilidade de, no mínimo, 04 profissionais, sendo: 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador	544,34	13.608,50
4	30	jogo	<u>Arbitragem na modalidade de Voleibol</u> , sendo melhor de três sets vencedores. Para cada jogo, disponibilidade de, no mínimo, 03 profissionais, sendo: 1º árbitro, 2º árbitro e 01 anotador	120,00	3.600,00
5	20	jogo	<u>Arbitragem na modalidade de Handebol</u> , sendo dois tempos de trinta minutos corridos. Para cada jogo, disponibilidade de, no mínimo, 03 profissionais, sendo: 1º árbitro, 2º árbitro e 01 anotador	120,00	2.400,00
6	20	jogo	<u>Arbitragem na modalidade de Bolão</u> , conforme programação. Para cada jogo, disponibilidade de, no mínimo, 01 profissional, sendo: 01 anotador	60,00	1.200,00
7	30	jogo	<u>Arbitragem na modalidade de bocha</u> , conforme programação. Para cada jogo, disponibilidade de, no mínimo, 01 profissional, sendo: 01 anotador	60,00	1.800,00

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas,

Pág 2/10

*Handwritten signatures and initials.*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 155/2017

relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, findando em 30 de maio de 2018.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### 02.014.27.812.0012.2050 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000, 505

#### 02.014.27.812.0012.2049 – Ações da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 505

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço prestado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.1.1 Os pagamentos serão em conformidade com o número de jogos efetivamente arbitrados, os quais deverão constar de Relatório Mensal, que deverá ser encaminhado, preferencialmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer, que procederá os trâmites necessários para que a Contratada emita o competente pedido de pagamento.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no subitem 11.5 do edital

5.3 O pagamento está previsto para ser efetuado em até 30 (trinta) dia após a prestação do serviço, mediante apresentação de documento hábil para formalização do referido pagamento.

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Pág 3/10

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 155/2017*

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 O serviço prestado pela empresa vencedora será conforme as solicitações e necessidade do Município, através da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer. O serviço a ser prestado será em quantidade e em local definidos pela Secretaria interessada, conforme calendário de competições, sendo prestado nos locais em que ocorrerem os jogos (sede e/ou interior).

6.2 A Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer disponibilizará cronograma de jogos e locais de sua realização em até 05 (cinco) dias antes da realização dos mesmos, devendo a CONTRATADA fazer-se presente em até no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência ao início das partidas.

6.3 As súmulas e demais documentos relativos às partidas serão disponibilizadas pelo Município, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, quando da arbitragem prestada, devidamente preenchê-las e assiná-las.

6.4 Equipamentos e demais materiais que forem necessários para a plena prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.5 - O Município fica desobrigado da execução total do processo licitatório, caso não haja a real necessidade de utilização do objeto.**

6.6 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação dos serviços, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7 O objeto será recebido nos termos dos arts. 73 à 76 da Lei n.º 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

Pág 4/10

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 155/2017

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.3. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.4. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.7. Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.8. Prestar o serviço que constitui o objeto no prazo e forma ajustados, mantendo espaço físico no Município de Mercedes, assim como materias, equipamentos e profissionais adequados e suficientes;

8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

### 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

#### 9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

Pág 5/10



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 155/2017

- 9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;
- 9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.
- 9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

- 10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;
- 10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.
- 11.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços a ser confrontada com a Planilha de Composição de Custos apresentada quando da realização da respectiva Licitação.
- 11.2. O prazo de duração para a execução do objeto, que é originalmente de 12 (doze) meses,

Pág 6/10

RB  
Mh



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 155/2017

poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M.

11.2.2 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Esportes, Turismo e Lazer.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4.3 Não mantiver a proposta;

12.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

Pág 7/10



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 155/2017

12.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.5.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observâncias dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de

Pág 8/10



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 155/2017

1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n.º 59/2017 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

14.2.1. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral

Pág 9/10

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 155/2017

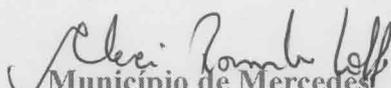
dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

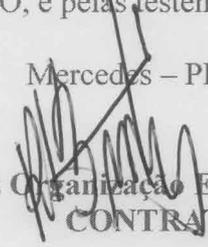
### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

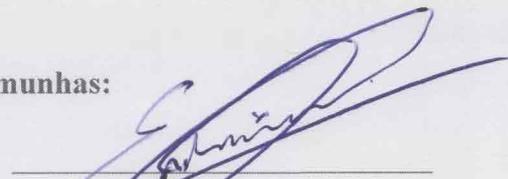
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, 30 de maio de 2017.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
Braatz Organização Esportiva EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Edson Vilar Santos  
RG nº 5.348.964-8

  
Vilson Martins  
RG nº 4.491.835-8

Pág 10/10